



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL - UFES

PARECER N° 314/2012 – AGU/PGF/PF/UFES

PROCESSO N°: 23068.024669/2009-54

INTERESSADO: PROEX

ASSUNTO: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n° 107/2010

**Senhor Procurador-Geral,**

1 – Trata-se de análise da Minuta do **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 107/2010, que entre si celebram a Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) e a FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA**, cujo objeto é inserir Planilha de Receitas e Despesas Reorçamentada, aumentando o valor do Contrato.

2 – Salienta-se que o **valor do Termo Aditivo** (fls. 218/219) a ser **acrescido** solicitado é de **R\$ 9.021,12 (nove mil, vinte e um reais e doze centavos)**, de modo que o valor total do contrato passará a ser **R\$ 350.994,05 (trezentos e cinquenta mil, novecentos e noventa e quatro reais e cinco centavos)**.

3 – Quanto à **Justificativa**, à fl. 215, presentifica-se Memorando Interno n° 32 assinado pelo Coordenador do Projeto Cineclubismo e Educação em Direitos Humanos, Sr. Antônio Lopes de Souza Neto, datado de 20 de março de 2012, endereçado ao Pró-Reitor de Extensão da UFES, Prof. Dr. Aparecido José Cirilo.

4 – Observamos serem possíveis **ACRÉSCIMOS** ou **SUPRESSÕES** ao Contrato Original, com fulcro no supracitado **art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993**, abaixo transcrito, *ipsis litteris*:

**“Lei 8.666/1993**

**(...)**



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL - UFES

**Art. 65 Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:**

(...)

**§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.”**

5 – As despesas decorrentes do presente aditivo correrão por conta da fonte 0250, rubrica 339039, mediante a emissão de Nota de Empenho.

6 – Salientamos a necessidade de conferência de todos os valores apresentados pelo setor competente do Departamento de Contratos e Convênios.

7 – Finalmente, **não manifestamos óbice jurídico** quanto à ordinária tramitação do **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 107/2010, que entre si celebram a Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) e a FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA**, desde que atendidas à solicitação feita, em plena conformidade com a legislação aplicada ao tema, notadamente a **Lei 8.666/1993**.

1. DE ACORDO  
2. RECOMENDO AO MAGNÍFICO REITOR  
A APROVAÇÃO DESTE PARERER

VITÓRIA, 02/04/12

*Francisco Vieira Lima Neto*  
Procurador - Chef. UFES  
Matr. 0.298.168 - C.A.B.E.S. 4.7

É o que submetemos ao elevado crivo.

Vitória (ES), 30 de Março de 2012

**APOLINÁRIO ATAYDE BLASCO PENA**  
**PROCURADOR FEDERAL**  
**SIAPÉ 00295790/ OAB: 3237**

DE ACORDO  
Em 04/04/2012

*Reinaldo Centoducatte*  
Reitor  
Univ. do Espírito Santo